

Uma teoria do discurso constitucional, de Luiz Vergílio Dalla-Rosa.
São Paulo: Landy, 2002, 282 p.

São pelo menos três os desafios do constitucionalista brasileiro neste momento: (i) rever os postulados clássicos do direito constitucional, inclusive considerando as suas chances de sobrevivência, à luz das mudanças paradigmáticas pelas quais passam os sítios da ciência, da cultura e da política; (ii) reestudar os velhos institutos deste ramo do saber para adequá-los às exigências de um mundo novo e, especialmente, para conformá-los ao compromisso com a centralidade do princípio da dignidade da pessoa humana e, por fim, (iii) aprofundar os estudos da teoria constitucional para a construção de um discurso sólido, racional, controlável, democrático e emancipatório.

O presente texto decorre exatamente de tese apresentada, com indisputável êxito, no curso de doutorado da Universidade Federal do Paraná, tendo como tema a *teoria do discurso constitucional*.

Nos dois primeiros capítulos, o autor aborda a (i) *teoria do discurso* e (ii) *trata da teoria do discurso jurídico*, sempre tomando a sério as exigências singulares do direito. Neste ponto, o estudo não descarta as contribuições lançadas por Dworkin, Alexy, Habermas e Viehweg. O terceiro capítulo explora a especificidade da (iii) *teoria do discurso constitucional*, colhendo contribuições de estudiosos do porte de Hesse, Habermas mais uma vez, Häberle e Canotilho, entre outros. Está aqui o ponto alto do livro. As conclusões podem ser deduzidas da leitura do último capítulo (Capítulo IV), que, no campo jurídico-constitucional, propõe uma visão integral das esferas discursivas, visto que “o discurso constitucional está disposto em esferas que se distinguem por sua estrutura interna e por sua finalidade. De acordo com a exigência do objeto do discurso ou do destinatário deste é que se apresenta o modelo discursivo viável, e suas implicações valorativas de legitimação”.

Esta visão integral compõe o núcleo duro de sua contribuição teórica que implica aceitar a possibilidade de mais de um discurso constitucional. Está-se a referir, pois, a um (i) *discurso poético-constitucional*, (ii) a um *discurso retórico-constitucional*, (iii) a um *discurso dialéticoconstitucional* e (iv) um *dis-*

curso lógico-constitucional, vinculados, respectivamente, aos campos discursivos aristotélicos *da poética, da retórica, da dialética* e *da analítica*. Ora, diz Luiz Vergílio, “uma teoria do discurso constitucional é uma teoria de seus tipos discursivos e de seus momentos concretizantes, é uma prática dialogal que culmina na efetivação valorativa dos comandos normativos, tendo como pressupostos necessários a ação social e o poder como medida da capacidade; e como fundamento a garantia desta ação aos indivíduos, compondo o que se pode chamar de movimento constitucional, e suas diversas implicações na organização político-jurídica da sociedade”.

Prof. Dr. Clémerson M. Cléve